



PODER JUDICIÁRIO
Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria Nacional de Justiça

PROCESSO DE CORREIÇÃO: 1652-28.2012.2.00.0000
RESPONSÁVEL: Desembargador Mario Alberto Simões Hirs

RELATÓRIO PRELIMINAR
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA
PERÍODO DE 8 A 12/04/2013

Portarias 21 e 25/2013

Brasília, abril de 2013



SUMÁRIO

- 1 ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL - PRESIDÊNCIA
- 2 NÚCLEO AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS
- 3 UNIDADES JUDICIAIS
- 4 CARTÓRIOS EXTRAJUDICIAIS
- 5 PROVIDÊNCIAS

1 ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL – PRESIDÊNCIA

Em inspeções anteriores foram feitas diversas determinações à Presidência do Tribunal de Justiça da Bahia, várias das quais não cumpridas ou não informadas quanto ao seu cumprimento, o que motivou, inclusive, a presente correição.

Ao longo da Correição foram solicitadas informações para subsidiar os trabalhos da equipe do CNJ por meio de ofícios e foi informada, em reunião a qual esteve presente o Juiz Assessor Especial da Presidência II Institucional, a questão das informações insuficientes ou muito abrangentes constantes do Relatório de Inspeção. O Tribunal de Justiça se comprometeu a complementar as informações encaminhadas no referido Relatório e entrega-lo à equipe de Correição. Até a presente data nada foi entregue e nenhuma justificativa para a falta do compromisso feito em reunião foi apresentada. Dessa forma, observou-se uma desatenção por parte do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia em relação às determinações proferidas pela Corregedoria Nacional de Justiça.

A título exemplificativo seguem abaixo os seguintes apontamentos:

1.1 DEPÓSITOS JUDICIAIS – BANCO DO BRASIL – a Corregedoria Nacional de Justiça já havia determinado, no Relatório de Inspeção 2387-37.2008.2.00.0000, de setembro de 2012, que o Tribunal de Justiça da Bahia deveria licitar entre as Instituições Financeiras oficiais o serviço de manutenção de disponibilidade de caixa, bem como a gestão de depósitos judiciais. O Tribunal informou que as determinações da Corregedoria seriam observadas. Constatou-se, entretanto, na Correição que o Tribunal de Justiça não atendeu à determinação da Corregedoria e continua com contrato proveniente de dispensa de licitação. Dessa forma, detectou-se que o Tribunal Baiano não atendeu as determinações de duas gestões da Corregedoria Nacional de Justiça.

1.2 CESSÃO ONEROSA DE ESPAÇO PÚBLICO – a Corregedoria Nacional de Justiça também havia determinado, no Relatório de Inspeção 2387-37.2008.2.00.0000, de setembro de 2012 que o TJBA deveria regularizar imediatamente a cessão irregular de espaço público para Instituições Financeiras. O Tribunal informou à Corregedoria que promoveria o apostilamento do contrato objeto de inspeção e que o procedimento seria adotado em futuras contratações.

1.3 DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS – é significativa a quantidade de servidores que não entregaram suas declarações de bens e renda de anos anteriores, desatendendo determinação da Corregedoria Nacional de Justiça e, ainda, o disposto na Lei nº 8.429/92 e Lei nº 8.730/93. De acordo com as informações apresentadas pelo Tribunal de Justiça Baiano uma média de 1.462 servidores e magistrados não apresentou a Declaração de Bens e Rendias nos últimos 5 anos. Registre-se que o TJBA conta com 546 magistrados e 9.816 servidores, ou seja, 14% do pessoal não cumpre o dever legal, sem qualquer medida efetiva de cobrança da parte da Presidência do Tribunal. Acrescente-se, ainda, que mesmo os documentos entregues não atendem o artigo 13 da Lei de Improbidade administrativa.

1.4 PRESIDÊNCIA DO PLENO - verificaram-se atrasos significativos no processamento de diversos feitos, indicando descontrole dos serviços, a exemplo do processo 002301-52.1993.8.05.0000 - Ação Penal originária contra Prefeito. As denúncias foram ofertadas pelo Ministério Público contra Prefeito em 14/11/1990 (há 23 anos) e 07/10/1993, reunidas em um só processo. Dentre as acusações consta a compra de carteiras escolares que não foram encontradas pelo Tribunal de Contas. Processo redistribuído inúmeras vezes em decorrência da aposentadoria de seus relatores e alteração da legislação sobre a competência para julgamento de agente político no exercício do mandato. Processo suspenso por duas vezes em razão de o réu ter sido eleito Deputado Estadual e a Assembleia Legislativa ter negado pedido de licença para o réu responder à ação. Réu cujo mandato de Deputado Estadual expirou ao final de 2006. Determinação de remessa dos autos ao juízo de primeiro grau em abril de 2007. Remessa efetivada em 29 de maio de 2007. Conclusão para o juiz que se deu mais de um ano depois da remessa, ou seja, em julho de 2008. Decisão proferida apenas oito meses depois e que se limitou a determinar a remessa dos autos ao MP. Manifestação do MP de que faltavam 225 folhas do processo (um volume inteiro). Determinação, de 14/07/2009, de que fosse efetivada a diligência requerida pelo MP, no sentido de que fosse oficiado ao TJBA para que encaminhassem as peças faltantes ao juízo de primeiro grau. Inexistência de qualquer certidão de que a determinação foi cumprida. Nova decisão, datada de 12 de julho de 2011, determinando que os autos retornassem ao TJBA, pois o réu voltou a exercer o mandato de Deputado Estadual. Processo recebido no TJBA dez meses depois, em 24 de maio de 2012. Distribuição para Desembargadora que, em 14 de junho de 2012, por razões regimentais se deu

por impedida e determinou a redistribuição do processo. Redistribuição efetivada em 08 de agosto de 2012, após certidão informativa de que diversas folhas do processo estavam fora de ordem, outras sem numeração e algumas simplesmente anexadas à contracapa do processo. Novo relator que no dia 22 de agosto de 2012 determinou fosse oficiado ao TRE para que informassem se o réu realmente ocupava algum cargo eletivo. Informação prestada quatro meses depois e que confirmou a condição de deputado Estadual do réu. Processo conclusos ao relator em 9 de janeiro de 2013. Despacho do relator três meses depois, em 08 de abril de 2013, durante a inspeção da Corregedoria Nacional de Justiça, por meio do qual o Desembargador se dá por incompetente e determina a redistribuição do processo dentro do próprio TJBA.

A situação de inadmissível atraso se verifica, ainda, em relação a diversos outros processos de natureza judicial e administrativa, a recomendar a instauração de sindicância para apuração de responsabilidades da Presidência do TJBA, a que está vinculada a secretaria do Pleno.

1.5 REALIZAÇÃO DE MUTIRÕES – na inspeção realizada em julho de 2012, determinou-se à presidência do TJBA a realização de mutirões para atualização dos serviços das secretarias do Tribunal e, ainda, mutirão para atualização dos serviços do primeiro grau, inclusive com prazo determinado de 180 dias, com indicação das unidades mais problemáticas e utilizando servidores do segundo grau. Nenhuma notícia desses mutirões foi comunicada à Corregedoria Nacional de Justiça. E, ainda, na correição, o Tribunal afirmou o descumprimento da determinação. Há milhares de processos com atrasos de muitos anos, em relação ao processamento e julgamento.

2 NÚCLEO AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

A Correição no setor de precatórios do TJBA consistiu na análise do cumprimento da legislação de regência, cronologia e prioridades legais e, ainda, por amostragem, os cálculos de correção monetária e juros de mora.

Verificou-se, que em relação à Fazenda Pública Estadual, que há doentes graves e idosos no aguardo do pagamento da preferência constitucional, assim como no âmbito das Fazendas Municipais e demais entidades.

Há diversos Entes Devedores inadimplentes com o repasse constitucional. Em que pese o atraso e a ausência de repasse para pagamento de precatório, não há, efetivamente, medidas de sequestros e bloqueios de verba, como determina a Constituição Federal.

Não há, por outro lado, controle sistemático dos valores, para assegurar que o montante repassado ou bloqueado atende ao que efetivamente é devido pelo Estado, Municípios e outras entidades.

O Núcleo Auxiliar de Conciliação de Precatórios do TJ-BA é coordenado pelo Desembargador aposentado AILTON SILVA, nos termos do Decreto Judiciário n. 631, de 17 de julho de 2012. O referido magistrado exerce suas funções de forma não remunerada, não havendo vínculo com o Tribunal de Justiça, haja vista encontrar-se aposentado por ter atingido a idade de 70 anos.

Em relação aos cálculos verificou-se erros que elevam significativamente a dívida dos entes públicos. O quadro abaixo bem demonstra os excessos, em relação à Fazenda Estadual e do Município de Salvador, um excesso de R\$ 448.135.491,09 (total da amostragem), sendo R\$ 216.729.682,22 (Estado da Bahia) e R\$ 231.405.808,87 (Município de Salvador).



PODER JUDICIÁRIO
Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria Nacional de Justiça

		PRECATÓRIOS	DÍVIDA
FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - ESTADO DA BAHIA		341	R\$ 1.857.861.504,28
PRECATÓRIO	CÁLCULO TJBA	VALOR APURADO	DIFERENÇA
0007035-50.2010.805-0000-0 Companhia Brasileira de Terraplanagem e Engenharia COBRATE	R\$ 281.989.574,76	R\$ 91.736.852,29	R\$ 190.252.722,47
0007282-31.2010.805-0000-0 RUYBERG VALENÇA DA SILVA	R\$ 14.099.478,74	R\$ 4.586.842,61	R\$ 9.512.636,12
0000340-03.1998.8.05.0000 TERRABRAS - TERRAPLANAGENS DO BRASIL S/A	R\$ 47.178.662,12	R\$ 38.744.305,34	R\$ 8.434.356,78
0002913-77.1999.8.05.0000 TERRABRAS - TERRAPLANAGENS DO BRASIL S/A	R\$ 56.513.231,68	R\$ 47.983.264,83	R\$ 8.529.966,85
		TOTAL	R\$ 216.729.682,22
DÍVIDA		R\$	1.857.861.504,28
DIFERENÇA APURADA		R\$	216.729.682,22
RESULTADO		R\$	1.641.131.822,06

P
A
G
O
S

		PRECATÓRIOS	DÍVIDA
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL - MUNICÍPIO DE SALVADOR		123	R\$ 743.204.631,17
PRECATÓRIO	CÁLCULO TJBA	VALOR APURADO	DIFERENÇA
BEIRA MAR CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA 0013486-57.2011.805.0000-0 Dr. JOAQUIM MAURÍCIO DA MOTTA LEAL 0013485-72.2011.805.0000-0	R\$ 291.825.255,95	R\$ 114.352.000,35	R\$ 177.473.255,60
0000539-49.2003.8.05.0000 EUVALDO CARVALHO LUZ	R\$ 17.427.590,86	R\$ 13.603.327,86	R\$ 3.824.263,00
0001813-38.2009.805.0000-0 Espolio de Waldea Sento Se Fernandes da Cunha	R\$ 67.535.991,51	R\$ 17.427.701,24	R\$ 50.108.290,27
		TOTAL	R\$ 231.405.808,87
DÍVIDA		R\$	743.204.631,17
DIFERENÇA APURADA		R\$	231.405.808,87
RESULTADO		R\$	511.798.822,30

3 UNIDADES JUDICIAIS**3.1 Segundo grau – Gabinetes de Desembargadores**

A equipe da correição visitou os gabinetes dos seguintes Desembargadores: GESIVALDO NASCIMENTO BRITTO, CLÉSIO RÔMULO CARRILHO ROSA, JEFFERSON ALVES DE ASSIS, JOSÉ OLEGÁRIO MONÇÃO CALDAS, DAISY LAGO RIBEIRO COELHO, MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO e MARIA DA GRAÇA OSÓRIO PIMENTEL LEAL.

As visitas aos gabinetes dos Desembargadores tiveram por objetivo verificar o cumprimento de algumas recomendações dadas pela Corregedoria Nacional de Justiça durante a inspeção realizada em julho de 2012. Os principais problemas identificados naquela oportunidade foram os processos paralisados há mais de 100 dias e algumas inconsistências do sistema SAJ 2º grau.

Afora essas questões, nas visitas aos Gabinetes dos Desembargadores, identificou-se uma situação que, aparentemente, ocorre na grande maioria dos gabinetes do Tribunal. Observou a equipe de correição que os assessores dos gabinetes (em número que varia de 04 a 07 por desembargador) não costumam comparecer ao Tribunal de segunda a sexta-feira no horário regular de expediente. Trabalham, na verdade, em regime de plantão/revezamento, segundo o qual os servidores comparecem à repartição pública, uma ou duas vezes por semana, supostamente trabalhando em casa nos demais dias. Para tanto, levam processos físicos em carga. Alegam que tal sistemática de trabalho aumenta a produtividade do serviço. Diante da irregularidade de tal prática e da ausência de regulamentação do trabalho à distância, foi determinada, ainda antes da conclusão dos trabalhos de correição, pelo Corregedor Nacional de Justiça, a regularização do expediente laboral e a instauração de Pedido de Providências, tombado sob o nº 0001853-20.2013.2.00.0000 para o respectivo acompanhamento.

Tal forma de prestação de serviços também impossibilita a verificação da pontualidade e assiduidade dos servidores vinculados ao Gabinete. Foi nesse contexto que chegou denúncia a esta equipe de correição da existência, no Gabinete do Desembargador Clésio Rômulo Carrilho Rosa, de uma servidora, Sandra Lago Coelho Izzo, que residiria no Estado de São Paulo e não cumpriria o expediente no Tribunal. Diante de tal situação, ouviram-

se alguns funcionários do gabinete em referência, todos uníssonos em relatar que nunca tiveram contato com tal servidora, e que sequer a conheciam. Segundo informações colhidas, Sandra Lago Coelho Izzo é, na verdade, filha da Desembargadora Daisy Lago Ribeiro Coelho.

Em visita ao gabinete daquela Desembargadora, notou-se, ademais, que compunha seu gabinete, a servidora Rosali Carrilho Rosa (nota-se a evidente relação de parentesco com o Desembargador Clésio), que não foi encontrada no gabinete, sob a justificativa de que estava com conjuntivite. Indagado sobre o número do telefone da referida servidora, o chefe de gabinete informou que não sabia, pois o telefone foi trocado recentemente por conta de o aparelho ter “molhado”.

Consultando a ficha financeira desses servidores, verifico que Sandra Lago Coelho Izzo recebeu remuneração de R\$ 9.236,61 e de R\$ 9.156,61 nos meses de novembro e dezembro de 2012, respectivamente; já a servidora Rosali Carrilho Rosa recebeu R\$ 15.400,43 e R\$ 15.320,43 nos meses de novembro e dezembro de 2012, respectivamente.

Constatou-se que uma série de processos, a exemplo daqueles identificados na movimentação processual, como “PROCESSO REATIVADO”, estão na lista de processos conclusos quando, há muito, já não estão mais nos gabinetes. Da mesma forma, há, frequentemente, informações contraditórias a respeito de embargos de declaração e agravos regimentais. Muitas vezes, o processo principal e os próprios embargos já foram julgados e arquivados, mas os embargos e agravos ainda constam como conclusos ao gabinete.

Inconsistências dessa natureza geram a desconfiança da lista fornecida pelo sistema SAJ de processos sem movimentação há mais de 100 dias e dos processos em carga.

3.2 Primeiro grau

A equipe da correição esteve presente nas seguintes unidades judiciais: Juizado Modelo Especial Cível Federação UCSAL, da Comarca de Salvador-BA (turno matutino), 5ª Vara de Fazenda Pública e 2ª Vara de Família, ambas da Comarca de Salvador-BA e, por fim, a Vara Criminal da Comarca de Lauro de Freitas-BA. Na

Na 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital não houve qualquer providência pelo Tribunal em relação a esta vara, inspecionada pela Corregedoria Nacional em

julho de 2012. As determinações contidas no relatório correspondente não tiveram, segundo constatação, nenhum encaminhamento pelo Tribunal.

As conclusões anteriores permanecem: a unidade em questão padece de grande desorganização. Os autos são estocados sem qualquer critério aparente de organização. Não há uma separação dos autos em secretaria e no gabinete. Os processos simplesmente são deslocados fisicamente. Numa verificação rápida, pode-se observar que há grande número de processos sem movimentação, a exemplo do Processo nº 089430-26.2010.8.05.0001, ação civil pública por ato de improbidade administrativa, distribuída em 07/10/2010, com pedido de liminar pendente de apreciação até o momento da visita da equipe de correição.

Inexiste rotina de cobrança de autos em carga, o que apenas ocorre quando a parte adversa insta a unidade nesse sentido.

Há grande número de petições pendentes de juntada, a exemplo da protocolizada sob o número 058283-1, relativa ao processo 0106842-45.2007.8.05.0001, de 21/06/2010 e a de protocolo 022067-2/2, relativa ao processo 0114702-97.2007, de 26/02/2009.

Há dezenas de processos aguardando os procedimentos para a expedição de precatório. Permanecem acondicionados em uma estante, a exemplo dos autos 045938-88.2009.8.05.0001, com decisão de execução proferida em 28/11/2012, sem a expedição de ofícios ao Tribunal para a inclusão dos créditos.

A ação civil pública por ato de improbidade administrativa 0028352-67.2011.8.05.000 foi distribuída em 29/03/2011, remetidos à unidade em 30/03/2011, mas não consta o registro do recebimento. Tudo a indicar que os autos foram extraviados.

Dos processos indicados para inspeção, o de número 0020470-88.2010.8.05.0001 estaria em carga com o magistrado desde 01/02/2012.

O servidor Rubem, que é chefe do cartório e faz as vezes de assessor do juiz, disse ter assumido o cargo há menos de um ano, informou que o magistrado titular está na vara há cerca de 15 anos. Indicou uma distribuição aproximada de 130 processos por mês. Reclamou da carência de servidores, o que tende a piorar com a previsão da aposentadoria de dois deles no corrente ano.

A Vara Criminal da Comarca de Lauro de Freitas/BA está sem juiz titular, por prazo além do razoável, contando apenas com um juiz que, titular da Vara de Castro Alves, comparece uma ou duas vezes por semana a Lauro de Freitas. Não existe controle de processos

sem movimentação há mais de cem dias, tampouco há controle satisfatório dos processos relacionados a réus presos. Existe um grande número de processos aguardando providências cartorárias ou judiciais. Estes processos ficam arquivados em caixas, sem qualquer critério aparente de organização. Também não há controle dos prazos prescricionais previstos no Código Penal, em flagrante desobediência ao previsto na Resolução/CNJ 112/2010.

Em resumo, inclusive pelo relato dos juízes corregedores da interior e capital, os serviços judiciários do primeiro grau têm atrasos significativos em relação ao processamento e julgamento, inclusive em relação à juntada de petições, quadro que não se alterou muito em relação às inspeções anteriores da Corregedoria Nacional de Justiça.

4 CARTÓRIOS EXTRAJUDICIAIS

Em reunião realizada na Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia foi informado que o Supremo Tribunal Federal teria concedido liminar, em Ação Direta de Inconstitucionalidade, suspendendo a abertura de Concurso Público de Provas e Títulos para a Outorga de Delegações de Notas e de Registro (serventias extrajudiciais).

A equipe de correição constatou que, na verdade, ao contrário do que fora informado, a Procuradoria Geral da República ajuizou Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN 4.851/BA), com pedido de liminar, em que se limitou a impugnar o artigo 2º, e seus §§ 1º, 4º e 5º, da Lei nº 12.352/12, do Estado da Bahia, em que conferido aos servidores públicos investidos na titularidade das serventias oficializadas o direito de optar pela migração para o serviço público de notas ou de registro em caráter privado.

E o Ministro Dias Toffoli, relator da referida ação (ADIN 4.851-Bahia), remeteu a apreciação do pedido de liminar ao Plenário do Supremo Tribunal Federal, para que a decisão seja prolatada em caráter definitivo. Desse modo, não se localizou liminar concedida em ADIN que impeça a realização de Concurso Público para Outorga das Delegações Extrajudiciais do Estado da Bahia.

Ademais, o eventual acolhimento do pedido formulado na ADIN 4.851 não impedirá a realização do Concurso Público, pois não atingirá as serventias extrajudiciais que já se encontram vagas, ou seja, que não foram objeto de opção pelos antigos titulares. Somente se

houver declaração de inconstitucionalidade da totalidade da Lei, por arrastamento, eventual concurso ficará prejudicado.

Informamos, por fim, que depois de nova reunião realizada entre Juízes Auxiliares da Corregedoria Nacional de Justiça, o Presidente do Tribunal de Justiça e os Corregedores Gerais da Justiça (Capital e Interior), o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia solicitou dos Corregedores Gerais e a elaboração e publicação de lista geral de unidades vagas do serviço extrajudicial, o que constitui providência preliminar para a realização de concurso público.

Diante do exposto, permanece o prazo fixado no processo 0001228-54.2011.2.00.0000, que expira em 08/07/2013 (evento 248), no caso do TJBA.

Na sequência dos trabalhos foram objeto de correição diversos cartório, com os seguintes apontamentos

4.1 Ofício Registro Civil das Pessoas Naturais da Sede da Comarca de Camaçari - endereço: Rua Eixo Urbano Central, 10, Ed. Mont Blanc, 2º andar, Centro, Camaçari/BA - horário de trabalho: de segundas às sextas-feiras, das 8h às 14h, sem intervalo para almoço. O atendimento ao público externo é feito na sede da serventia até às 12h, ficando reservado o horário das 12h às 14h para trabalho interno, e das 12h às 18h horas para o plantão para o registro de óbito. Foi informado que o horário de trabalho foi fixado por Portaria do Juiz Corregedor.

Porém, no período de 8 a 18 de abril de 2013 a funcionária que atende no plantão de registros de óbitos, Sra. Maria da Conceição H. Macedo, permanecerá em gozo de licença médica, razão pela qual o funcionamento do plantão está suspenso nesse período. A Oficial de Registro informou que o fato foi comunicado à Juíza Corregedora que não designou outra funcionária para o plantão de óbitos.

No prédio em que instalada a serventia, no segundo andar, funcionam três unidades do serviço extrajudicial ainda prestado em sistema oficializado, sendo uma de Registro Civil das Pessoas Naturais, um de Protesto de Títulos e Documentos e um serviço de Tabelião de Notas. No mesmo prédio, em outros andares, funcionam um Tabelionato de Notas e um Registro de Imóveis em regime de outorga a particulares.

Os três cartórios que funcionam mediante prestação do serviço pelo Tribunal de Justiça contam com única sala de recepção em que são distribuídas senhas pela Sra. Carla Maria Pinheiro dos Santos, que é funcionária terceirizada. Foi informado que são distribuídas senhas aos usuários do serviço do Registro Civil de Pessoas Naturais apenas quando pretendem a expedição de segundas vias de certidões. Atualmente o agendamento para formular pedido de data para apresentar os documentos para o início do processo de habilitação de casamento está suspenso até o dia 14 de agosto de 2013. Assim, até 14 de agosto de 2013 não serão aceitos novos pedidos de habilitação para o casamento.

4.2 Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais do Subdistrito de Pirajá, da Comarca de Salvador - encontrou-se grandes filas de pessoas na porta do prédio, praticamente dobrando o quarteirão, que aguardavam a abertura do prédio para retirar senhas de atendimento. São formadas, separadamente, três filas, uma para atendimento no Registro Civil das Pessoas Naturais de Pirajá e outras serventias de RCPN, outra para atendimento no 2º Ofício de Registro de Imóveis e outra, menor, para atendimento nos Tabelionatos de Notas, sendo que as filas são organizadas pelos próprios usuários. Foi visto, também, pelo assessor da Corregedoria Nacional um rapaz que estava na fila, retirou senha, e depois passou a oferecê-la para venda por R\$ 20,00.

5 PROVIDÊNCIAS

O quadro retratado de forma breve neste relatório preliminar de correição é grave. São indicadas sérias irregularidades na administração do tribunal, em relação à licitações, controle de pessoal e precatórios. Os serviços dos cartórios extrajudiciais são deficientes e passam a impressão de que a administração do Tribunal não tem a menor simpatia pela realização de concurso público para delegação. O setor de precatórios está sem controle, sobretudo em relação aos cálculos de atualização das dívidas e verificação dos requisitos legais para a formação dos autos dos precatórios, expondo o ente público a pagamentos indevidos de grande monta. No tocante aos serviços judiciários, a deficiência se repete, no primeiro e no segundo grau, e não há qualquer medida eficaz parte do tribunal para equacionar o problema.

Os apontamentos indicam possível responsabilidade pessoal dos gestores, porque antes alertados quanto às questões levantadas no presente relatório, sem resposta ou sem providência adequada que satisfaçam as recomendações e determinações constantes em inspeções anteriores.

É o relatório preliminar.

Erivaldo Ribeiro dos Santos
Juiz Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça

José Marcelo Fozzi Silva
Juiz Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça

Adriana Franco Melo Machado
Juíza Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça

Jose Luiz Leite Lindote
Juíza Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça

Ricardo Cunha Chimenti
Juiz Requisitado